



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“Dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do “Programa Desenvolve Valinhos”, e dá outras providências.”**

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 12.398/2022-PMV, visa atualizar e modernizar a Lei e fomentar o desenvolvimento da atividade empresarial no município de Valinhos, cuja intenção é propiciar a atração de novos investimentos, bem como oferecer as empresas já instaladas aqui incentivos, na busca de incremento das suas produções, este Projeto de Lei foi elaborado após um minucioso estudo da legislação atual, bem como das legislações referentes a esta matéria, das cidades da região, e de outras cidades do estado do São Paulo, visando a formulação do incluso Projeto de Lei.

Salientamos ainda que esta proposta que apresentamos nesta ocasião, contempla a concessão dos benefícios da atual lei, assim como amplia a outras categorias de empresas e também aos prestadores de serviços, a possibilidade de acesso aos incentivos oferecidos pelo município. Desta forma melhoraremos a nossa competitividade frente aos demais municípios da região, fomentando a geração de emprego e também potencializando o incremento de novas receitas no Município.



Ainda, cumpre asseverar que, por se tratar de uma lei que institui uma política de incentivos ao desenvolvimento econômico, estabelecendo diretrizes, objetivos, princípios e finalidades que poderão ser concedidos a determinadas empresas, que cumprirem com os requisitos exigidos pelo município, sempre que esta concessão for sugerida, será encaminhada lei específica, com os devidos incentivos oferecidos a requerente específica, bem como o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de outubro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do “Programa Desenvolve Valinhos”, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam consolidadas as normas relativas aos incentivos fiscais e, autoriza o Poder Executivo a implantar o “Programa Desenvolve Valinhos”, com objetivo de incentivar investimentos relativos a novos empreendimentos econômicos no Município de Valinhos, bem como para a ampliação de empreendimentos pré-existentes.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos no art. 3º desta Lei destinam-se a pessoa jurídica, que venha a se instalar ou ampliar suas instalações ou atividades no Município, com o objetivo de incrementar sua produção ou prestação de serviços, de relevante interesse público, por representar estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

§ 2º. Não serão concedidos os benefícios fiscais que esta lei dispõe no art. 3º, as pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, conforme o rol abaixo:

- I - microempreendedor Individual (MEI);
- II - microempresa (ME);
- III - empresa de pequeno porte (EPP).



Art. 2º Esta Lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

- I- fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos no Município ou ampliar outros pré-existentes;
- II- estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade e o direito à felicidade;
- III- possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais;
- IV- promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos;
- V- garantir a diversificação das atividades produtivas no Município, especialmente do parque industrial e estimular as atividades que assegurem maior valor adicionado, aprimorando a economia local;
- VI- conceder incentivos fiscais para pessoa jurídica instalada no Município que transferir sua unidade para novo endereço, com o objetivo de evitar ou interromper eventuais impactos negativos na vizinhança em que está instalada.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS REFERENTES AOS IMÓVEIS

Art. 3º A pessoa jurídica que cumprir os requisitos e condições previstos nesta Lei poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais, nos termos desta lei e condições do decreto regulamentar:

- I- isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a propriedade de imóvel localizado no Município, a partir do exercício seguinte à regular instalação da pessoa jurídica no imóvel com obtenção do alvará definitivo emitido pela Prefeitura de Valinhos;



II - isenção ou redução do valor do montante acrescido do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área ampliada do imóvel em que esteja estabelecida a pessoa jurídica, a partir do exercício seguinte à expedição do “habite-se” correspondente à ampliação;

III - isenção ou redução do Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 3.915, 29 de setembro de 2005 (Código Tributário do Município de Valinhos), do imóvel em que a pessoa jurídica exercer suas atividades precípua no Município;

IV - isenção da Taxa de Licença relativa à aprovação e regularização de obras, referidas na Lei nº 3.915, de 2005, sobre a área objeto de construção ou ampliação do imóvel em que a pessoa jurídica interessada exercerá suas atividades principais no Município;

V - isenção da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da pessoa jurídica beneficiada;

VI - isenção da Taxa de Vistoria, prevista na lista da Lei nº 3.915, de 2005, para a expedição de Alvará de Funcionamento, quando do início das atividades, da alteração do local, da inclusão e da remoção de atividades, no que se refere às ações da vigilância sanitária;

VII - isenção da Taxa de Aprovação e Vistoria de Projetos de Água e Esgoto da Construção Civil, prevista na Lei nº 3.399, de 1999;

Parágrafo único. O lançamento dos tributos a que se referem os incisos I a VII permanecerá suspenso a partir da data do requerimento de concessão de incentivos até a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos no “Protocolo de Intenções”, nos termos do artigo 5º, parágrafo único.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS AOS IMÓVEIS



Art. 4º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo Poder Executivo, por prazo de até 15 (quinze) anos, sem possibilidade de renovação, contados a partir da apresentação do protocolo de intenções.

§ 1º A pessoa jurídica que suceder a beneficiária dos incentivos fiscais concedidos, por meio de aquisição, incorporação, cisão ou fusão, usufruirá dos incentivos pelo período remanescente.

§ 2º A pessoa jurídica beneficiada deverá informar ao Poder Executivo sobre eventual transferência de suas atividades para outro imóvel, para que os incentivos fiscais concedidos à pessoa jurídica sejam mantidos no período remanescente.

§ 3º A fruição dos benefícios concedidos não é fator impeditivo da celebração de novo “Protocolo de Intenções” e concessão de novos incentivos, caso ocorra ampliação em novo imóvel, devendo o novo requerimento ser processado de forma autônoma.

§ 4º A tabela de pontuação que determina o prazo de concessão é disponibilizada no Anexo I desta lei.

Art. 5º A pessoa jurídica poderá requerer os benefícios fiscais desta Lei, mediante “Protocolo de Intenções” junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SDETI) no entanto, poderá usufruir dos mesmos exclusivamente após emissão e apresentação do alvará definitivo emitido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo vedado a concessão dos benefícios sem observância deste item.

Parágrafo único. A pessoa jurídica interessada deverá protocolar o requerimento de concessão em, no máximo, 12 (doze) meses após a expedição do alvará definitivo, após vencimento deste prazo, não serão concedidos os incentivos previstos nesta lei.

Art. 6º Os incentivos fiscais previstos neste capítulo poderão ser concedidos a pessoas jurídicas, independente de seu ramo de atividade, desde que a mesma implante ou amplie suas atividades no Município e cumpra com os demais requisitos dispostos nesta lei.



CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS DO ISSQN

Art. 7º Adicionalmente aos incentivos fiscais previstos no Capítulo III, as pessoas jurídicas que venham se instalar no município, ou as que já estão instaladas e iniciem novas atividades, contidas no anexo I desta lei, poderão requerer adicionalmente a redução de 1 (um) ponto percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto na lista da Lei nº 3.915, de 2005, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos, respeitando o limite mínimo de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º A pessoa jurídica interessada na obtenção e fruição dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverá apresentar requerimento ao órgão responsável do Poder Executivo, nos termos do Decreto de regulamentação, contendo as seguintes informações:

- I - qualificação da pessoa jurídica e respectivo objeto social;
- II - seus responsáveis legais e respectiva qualificação;
- III - os incentivos fiscais pretendidos;
- IV - localização do imóvel e a respectiva inscrição cadastral municipal;
- V - número de inscrição mobiliária, se houver;
- VI - descrição do projeto que pretende implantar, investimento a ser realizado, indicação da origem dos recursos e cronograma de execução do projeto de construção;
- VII - descrição da atividade econômica do empreendimento, estimativa de geração de empregos diretos e indiretos e, quando for o caso, do potencial de atração de novos empreendimentos, fornecedores, parceiros, com indicação dos respectivos ramos de atividade.



§ 1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- cópia autenticada do contrato ou do estatuto social e alterações posteriores devidamente registrados na Junta Comercial;
- II- cópias autenticadas dos documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica e, se for o caso, instrumento legal de representação;
- III- comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV- comprovante de Inscrição Estadual – IE, atualizada e ativa;
- V- certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipal ou certidão positiva com efeitos de negativa, se for o caso;
- VI- indicação do imóvel em que serão implantadas ou ampliadas as atividades do interessado.

§ 2º O Município analisará o requerimento da pessoa jurídica interessada e poderá solicitar esclarecimentos ou celebrar o “Protocolo de Intenções”, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A pessoa jurídica terá prazo de 30 (trinta) dias para responder eventuais questionamentos, sob pena de arquivamento do pedido e a manifestação final do órgão competente, quanto ao requerimento de concessão do incentivo, não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos por ato do Poder Executivo do Município que será proferido após a celebração do “Protocolo de Intenções”, como previsto no Decreto de regulamentação, que deverá descrever:

- I- as atividades que serão desenvolvidas pela pessoa jurídica e a data do início das atividades;
- II- os incentivos concedidos e os respectivos prazos de fruição;
- III- os compromissos e contrapartidas assumidos pela pessoa jurídica beneficiada, sem prejuízo de outros elementos de interesse público, especialmente:



- a) a implementação de programas de conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhorias tecnológicas;
- b) o respeito e cumprimento de normas ambientais;
- c) medidas voltadas à inclusão social, respeito à diversidade, combate e prevenção de discriminação racial, de gênero e social;
- d) dar preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de fornecedores e prestadores de serviços estabelecidos no Município;
- e) faturar pela unidade local, preferencialmente pelo preço de venda, as mercadorias e serviços produzidos pela unidade local.

Art. 10. A pessoa jurídica interessada poderá acrescentar ao “Protocolo de Intenções” as seguintes informações a respeito do projeto que pretende apresentar:

I - a destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos culturais do Município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), ou outra que vier a substituí-la;

II - a destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos;

III - a destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, em favor do Fundo Municipal do Idoso, dos percentuais mínimos estabelecidos em Lei, deduzindo do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.250, de 1995, e alterações subsequentes;

IV - a destinação de vagas de trabalho a adolescentes e jovens aprendizes, nos termos do disposto no artigo 9º, do Decreto Federal nº 5.598, de 2005;

V - a participação no Programa de Ação Cultural (“PAC”) instituído pela



Lei Estadual nº 12.268, de 2006, que oferece ao contribuinte do ICMS, a oportunidade de patrocinar a produção artística e cultural, apoiando financeiramente projetos credenciados pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo desenvolvidos no Município de Valinhos; e

VI - a participação no Programa de Incentivo ao Esporte (“PIE”), instituído pela Lei Estadual nº 13.918, de 2009, que oferece ao contribuinte do ICMS, a oportunidade de patrocinar projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, desenvolvidos no Município de Valinhos.

Art. 11. Os incentivos fiscais serão concedidos pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos para cada tributo considerado, sendo que a concessão dos incentivos dar-se-á pelo prazo correspondente à pontuação verificada, conforme o Anexo II que integra esta lei, e levará em consideração:

- I - a geração de empregos diretos pela pessoa jurídica beneficiada, monitorados pelo CAGED;
- II - o recolhimento anual de ISS e/ou ICMS da pessoa jurídica beneficiada;
- III - Valor adicionado positivo.

Parágrafo único. A pessoa jurídica interessada na obtenção dos incentivos fiscais deverá atingir pontuação mínima nos itens I, II e III do Anexo II para o aproveitamento dos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 12. Os incentivos fiscais relacionados ao IPTU e ao ITBI terão redução de alíquotas proporcionais ao Recolhimento de ISS e/ou ICMS da pessoa jurídica analisada, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 13. A pessoa jurídica que adquirir a propriedade de imóvel situado no Município e obtiver o respectivo registro imobiliário, para implantação ou ampliação de sua atividade, terá direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os pontos alcançados, consideradas as características de seu projeto.

Art. 14. A pessoa jurídica que cumprir os requisitos e



condições previstos nesta Lei, poderá usufruir dos incentivos fiscais após celebração do “Protocolo de Intenções” com o Município.

Art. 15. O descumprimento do “Protocolo de Intenções” não implicará revogação dos incentivos, cobrança do valor correspondente aos incentivos ou aplicação de qualquer penalidade, exclusivamente em razão de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO, REVOGAÇÃO E INTERRUÇÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Os benefícios outorgados serão submetidos a revisão pela Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que observará a cada 3 (três) anos, as contrapartidas firmadas pela empresa no protocolo de intenções e emitirá um parecer dispondo sobre a continuação, ampliação, diminuição, interrupção ou revogação da fruição dos incentivos fiscais com base nos seguintes critérios:

- I - valor adicionado positivo;
- II - recolhimento de ISS e/ou ICMS; e
- III - o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da pessoa jurídica analisada.

Parágrafo único. Os valores e critérios estabelecidos para emissão do parecer redigido pela Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação serão descritos no anexo I e II desta lei.

Art. 17. Os incentivos fiscais concedidos, como descrito no “Protocolo de Intenções”, poderão ser revogados ou ter sua fruição interrompida, nos termos do Decreto de regulamentação, quando comprovadas as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I - a pessoa jurídica beneficiada cessar o exercício de suas atividades econômicas no Município;
- II - a pessoa jurídica beneficiada deixar de faturar pelo seu



estabelecimento localizado no Município operações com mercadorias produzidas em Valinhos ou destinadas a revenda;

III - a pessoa jurídica beneficiada deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas no “Protocolo de Intenções”;

IV - a pessoa jurídica beneficiada deixar de comprovar o início de suas atividades ou sua ampliação, nos prazos previstos no artigo 5º desta Lei;

V - houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis;

VI - Desenquadramento dos parâmetros estabelecidos pela revisão prevista no Art. 16 desta lei.

Parágrafo único. Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a VI, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido e cobrado de forma retroativa, acrescido de todos os encargos legais cabíveis, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, nos termos da Lei Municipal nº 3.915, de 2005.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à implantação do disposto nesta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante da Lei Municipal nº 6.129, de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Na elaboração das peças orçamentárias, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. Os incentivos fiscais objeto desta Lei não alcançarão fatos geradores ocorridos anteriormente à data do requerimento de



concessão e não poderão ser objeto de compensação com quaisquer débitos Municipais pré-existentes.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Art. 22. Revogam-se as todas as disposições contrárias, especialmente a Lei 5.112, de 2015, observando a continuidade dos benefícios já outorgados por estas, até a data de encerramento de sua vigência.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal



Anexo I

(art. 7º da Lei nº ____/22)

Consideram habilitadas para solicitar o benefício previsto no Art. 7º desta lei, as pessoas jurídicas com as seguintes atividades:

Análise e desenvolvimento de sistemas.
Programação.
Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
Assessoria e consultoria em informática.
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não



abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
Agenciamento de notícias.
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
Distribuição de bens de terceiros.
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
Escolta, inclusive de veículos e cargas.
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
Espectáculos teatrais.
Exibições cinematográficas.
Espectáculos circenses.
Programas de auditório.
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
Boates e congêneres.
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Feiras, exposições, congressos e congêneres.
Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
Execução de música.
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,



desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
Reprografia, microfilmagem e digitalização.
Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Assistência técnica.
Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Recauchutagem ou regeneração de pneus.
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
Colocação de molduras e congêneres.
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
Tinturaria e lavanderia.
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.



Funilaria e lanternagem.
Carpintaria e serralheria.
Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou



pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
Outros serviços de transporte de natureza municipal.
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
Franquia (franchising).
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
Leilão e congêneres.
Advocacia.
Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
Auditoria.
Análise de Organização e Métodos.
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
Estatística.
Cobrança em geral.
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
Planos ou convênio funerários.
Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



Serviços de assistência social.
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
Serviços de biblioteconomia.
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
Serviços de biologia, biotecnologia e química.
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
Serviços de desenhos técnicos.
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
Serviços de meteorologia.
Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
Medicina e biomedicina.
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
Instrumentação cirúrgica.
Acupuntura.
Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
Serviços farmacêuticos.



Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
Nutrição.
Obstetrícia.
Odontologia.
Ortótica.
Próteses sob encomenda.
Psicanálise.
Psicologia.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Obras de arte sob encomenda.
Medicina veterinária e zootecnia.
Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
Laboratórios de análise na área veterinária.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,



terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
Demolição.
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
Calafetação.
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
Guias de turismo.
Corretores e Agentes De Seguros, De Planos De Previdência Complementar e De Saúde
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (DATA CENTER)



ANEXO II

(Art. 11 da Lei nº ____/22)

**TABELA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO PRAZO DOS INCENTIVOS
CONCEDIDOS**

Segundo as características do Projeto de Investimento, serão atribuídos pontos em relação ao valor adicionado positivo, recolhimento de ISS e/ou ICMS e Geração de Empregos (CAGED).

O prazo de fruição dos incentivos fiscais será graduado de acordo com as pontuações alcançadas, como segue:

Prazo de fruição dos incentivos fiscais	Pontuação atribuída relativos a soma das tabelas I, II e III.
02 (dois) anos	06 pontos
03 (três) anos	07 a 10 pontos
04 (quatro) anos	11 a 20 pontos
05 (cinco) anos	21 a 30 pontos
06 (seis) anos	31 a 40 pontos
07 (sete) anos	41 a 50 pontos
08 (oito) anos	51 a 60 pontos
10 (dez) anos	acima de 60 pontos



Tabela I Geração e Manutenção de Empregos Diretos previstos, conforme CAGED	
01 até 10 empregos	02 pontos
11 até 30 empregos	05 pontos
31 a 50 empregos	10 pontos
51 a 70 empregos	15 pontos
acima de 70 empregos	20 pontos

Tabela II Recolhimento de ISS e/ou ICMS	
15.000 a 40.000 UFMV's	02 pontos
40.001 a 100.000 UFMV's	05 pontos
100.001 a 160.000 UFMV's	10 pontos
160.001 a 220.000 UFMV's	15 pontos
acima de 220.000 UFMV's	20 pontos

Tabela III Valor adicionado positivo:	
7.000 a 40.000 UFMV's	02 pontos
40.001 a 85.000 UFMV's	05 pontos
85.001 a 115.000 UFMV's	10 pontos
115.001 a 145.000 UFMV's	15 pontos
acima de 145.000 UFMV's	20 pontos

Observação: Nos termos do artigo 13 desta lei, a pessoa jurídica que adquirir a propriedade de imóvel situado no Município e obtiver o respectivo registro imobiliário, para implantação ou ampliação de seu estabelecimento, terá direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os pontos alcançados,



consideradas as características de seu projeto.

ANEXO III

(Art. 12 da Lei nº ____/22)

TABELA DE REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DE ALÍQUOTA APLICÁVEL AO IPTU E AO ITBI

Nos termos do artigo 12 desta lei, segundo as características do Projeto de Investimento, serão atribuídos percentual de redução das alíquotas do IPTU e do ITBI, como segue:

I - recolhimento de ISS e/ou ICMS (alíquota do IPTU para imóveis sem construção lançada)

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 1,5%;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 1,2%;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 0,8%;
- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 0,3%;
- e) acima de 145.000 UFMV's - isento.

II - recolhimento de ISS e/ou ICMS (alíquota do IPTU para imóveis com construção lançada)

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 0,5%;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 0,4%;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 0,25%;
- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 0,1%;
- e) acima de 145.000 UFMV's - isento.

III - recolhimento de ISS e/ou ICMS (alíquota do ITBI):

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 1,5%;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 1,2%;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 0,8%;



- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 0,3%;
- e) acima de 145.000 UFMV's – isento.